



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Secretaria Municipal de Administração e
Inovação Tecnológica - Diretoria de Núcleo de
Contratos
Declaro para atender ao que dispõe no artigo
94 da Lei n. 14.133/21 que o resumo do
contrato firmado entre o Município de
Alagoinhas foi publicado na Imprensa Oficial
DOM e PNCP em 06/03/2026
V88-1316
DIRETORIA DE NÚCLEO DE CONTRATOS
(Serviço - Matrícula)

CONTRATO N.º 050/2026.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO, ASSESSORAR PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, ADOTANDO-SE O REGIME DA LEI N. 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, CEP: 48.000-901, inscrito no CNPJ/MF sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, a Sr. JOÃO HENRIQUE MEIRELES PAOLILO, inscrita no CPF/MF sob n.º 016.***.***-40, doravante denominado CONTRATANTE e a ASSESSORAR PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.744.388/0001-29, localizada na TV Adalberto Macedo, n.º 01, Parque Verde, Alagoinhas/BA, CEP: 48.005-060, sendo representada pela Sra. XENIA MARCIA ARAUJO DE SOUZA, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o n.º 015.818.***-96, portadora do RG sob o n.º 813856507 SSP/BA, doravante denominada CONTRATADA, submetidos ambos ao regime da Lei n.º 14.133/2021, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo n.º 3054/2026, referente a Dispensa de Licitação n.º 006/2026, homologado(a)/ratificado(a) em 04/03/2026, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante independentemente de transcrição, os documentos:

- a) Aviso de DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2026 e seus anexos.
- b) Propostas de preço apresentada pela CONTRATADA em 28/02/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR MEIO DE EMENDA PARLAMENTAR PARA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA 1ª EDIÇÃO DA CORRIDA LILÁS (CORRIDA DE RUA), INCLUINDO ESTRUTURA, MATERIAIS DE APOIO E DE PREMIAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS – BA.**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CRONOMETRAGEM ELETRÔNICA, INCLUINDO KIT COM CHIP, COM SISTEMA DE CONFERÊNCIA, 02 PONTOS DE CONTROLE ELETRÔNICO, RESULTADO GERAL DE TODOS OS PARTICIPANTES, DISPONIBILIZADO EM TEMPO REAL VIA INTERNET, TEMPO BRUTO, TEMPO LIQUIDO, RITMO NA PROVA E VELOCIDADE MÉDIA DO PERCURSO. ATENDER A 1200 ATLETAS EM UM PERCURSO DE 5KM. DISPONIBILIZAR SISTEMA PARA ENTREGA DO KIT ATLETA	UND.	1	R\$ 10.600,00	R\$ 10.600,00
2	CAMISA, MALHA DRY FLOW, SUBLIMADA	UND.	1200	R\$ 30,00	R\$ 36.000,00
3	MEDALHAS, OURO VELHO 8MM, DETALHE COM DUAS CORES + FITA SUBLIMADA	UND.	1300	R\$ 12,93	R\$ 16.809,00
4	18 TROFÉUS 20CM, EM METAL FUNDIDO	UND.	18	R\$ 64,00	R\$ 1.152,00
VALOR TOTAL					R\$ 64.561,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 A presente contratação através de dispensa de licitação tem amparo legal no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 A vigência do contrato será de 02 (dois) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO

4.1 Os serviços serão executados da seguinte forma:

- a) Percurso: De 5 km
- b) Dentro dos serviços estão inclusos Sistema de Entrega do kit atleta e Sistema de cronometragem esportiva com chip para 1200 atletas;

4.2 A empresa deverá fornecer:

- a) 1200 camisas personalizadas, essenciais para padronização, visibilidade e segurança;
- b) 1200 medalhas para os atletas concluintes;
- c) 100 medalhas Top 100 para as 100 primeiras atletas concluintes na categoria CORRIDA
- d) Troféus destinados aos vencedores das categorias previstas no regulamento.

4.3 A Corrida Lilás – Todos por Elas será realizada no dia 08, com concentração e largada previstas para as 06h, na Avenida Luís Viana, em frente ao Colégio Modelo, no município de Alagoinhas – BA.O local foi definido considerando critérios de acessibilidade, segurança, logística e capacidade de acomodação da estrutura necessária para a realização do evento, bem como para garantir melhor organização do percurso, largada e chegada das participantes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO MÁXIMO ADMITIDO PELA ADMINISTRAÇÃO

5.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 64.561,00 (sessenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e um reais).

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: conforme fornecimento, através de crédito em conta-corrente ou cheque nominal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento parcial/definitivo do objeto licitado.

10.2 Após a perfeita entrega do objeto contratado, nas condições pactuadas, a CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE, a nota fiscal acompanhada das seguintes certidões atualizadas: a) Certidão negativa conjunta de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da União; b) Certidão negativa de débitos tributários Estadual; c) Certidão negativa de débitos tributários Municipal; d) Certificado de regularidade do FGTS – CRF; e) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT.

10.3 A CONTRATADA apresentará a nota fiscal, em 2 (duas) vias, para liquidação e pagamento de acordo com os prazos e as datas estabelecidas no calendário de pagamentos do CONTRATANTE;

10.4 O crédito será efetuado em conta bancária de titularidade da CONTRATADA conforme apresentação de suas notas fiscais devidamente atestadas e aceitas;

10.5 Para liquidação dos valores será ainda observado o que segue:

- a) O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se o objeto contratado não estiver sendo prestado de acordo com o proposto, aceito e contratado;
- b) Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento, em especial a não apresentação das certidões e demais documentos exigidos no contrato, pela apresentação de certidões vencidas ou que perderam a vigência e pela apresentação de documentação em desacordo com o que foi estabelecido, o pagamento somente será efetuado após decisão administrativa;
- c) O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela CONTRATADA, em razão da inadimplência, nos termos do presente contrato;
- d) As notas fiscais / faturas, não aprovadas pelo CONTRATANTE serão devolvidas a CONTRATADA, para as correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de correção de seu valor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas correrão pela dotação orçamentária:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SECET	2.071	33.90.39	500

CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1 Elaborar o planejamento técnico-operacional do evento, incluindo definição de percurso, pontos de largada e chegada, fluxos, acessos, sinalização e apoio logístico;
- 8.2 Fornecer e instalar a infraestrutura necessária, compreendendo, no mínimo: pódio de largada/chegada, sistema de sonorização, tendas, grades de contenção, pontos de hidratação e demais estruturas indispensáveis ao adequado funcionamento da corrida;
- 8.3 Disponibilizar kits de participação para os atletas, contendo número de peito, chip de cronometragem eletrônica, medalhas de participação e outros itens definidos pela Administração;
- 8.4 Fornecer troféus e/ou medalhas para premiação das categorias estabelecidas;
- 8.5 Disponibilizar sistema de cronometragem eletrônica com controle, apuração e divulgação dos resultados;
- 8.6 Executar a sinalização do percurso, com apoio operacional durante toda a realização do evento;
- 8.7 Disponibilizar equipe técnica e operacional, incluindo coordenador de prova, staff, locutor, equipe de apoio e demais profissionais necessários;
- 8.8 Executar os serviços de montagem, acompanhamento técnico e desmontagem de toda a estrutura;
- 8.9 Prestar suporte operacional durante todo o evento, garantindo condições adequadas de segurança, organização e atendimento aos participantes.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1.1 O Contratante estará obrigado a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas;
- b) Notificar imediatamente a CONTRATADA, sobre as falhas ou defeitos observados na execução do objeto contratado.
- c) Prestar as devidas informações e esclarecimentos quando solicitados pela CONTRATADA;
- d) Comunicar com antecedência os locais e horários em que os serviços deverão ser prestados.

9.2 DA CONTRATADA

9.2.1 O Contratada estará obrigada a:

- a) Planejar, organizar, coordenar e executar todas as etapas do evento, garantindo sua realização dentro dos padrões de qualidade, segurança e eficiência exigidos pela Administração.
- b) Elaborar o plano operacional da corrida, contemplando percurso, largada e chegada, sinalização, logística de montagem e desmontagem, cronograma de execução e dimensionamento das equipes de trabalho.
- c) Disponibilizar kits de participação aos atletas, contendo, no mínimo, número de peito, chip de cronometragem eletrônica, medalha de participação e demais itens definidos pela contratante.
- d) Fornecer troféus e/ou medalhas para premiação das categorias estabelecidas
- e) Disponibilizar sistema de cronometragem eletrônica, com captação, processamento, apuração e divulgação dos resultados em tempo hábil.
- f) Executar a sinalização adequada de todo o percurso da prova, garantindo orientação e segurança aos participantes.
- g) Disponibilizar equipe técnica e operacional qualificada, composta por coordenador geral, coordenador de prova, locutor, staff, equipe de apoio e demais profissionais necessários à execução do evento.
- h) Cumprir todas as normas de segurança aplicáveis a eventos esportivos, adotando medidas preventivas para proteção dos participantes, equipe de trabalho e público presente.
- i) Articular-se com os órgãos competentes para apoio operacional, quando necessário, especialmente quanto à sinalização viária e ordenamento do trânsito.
- j) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução do objeto contratado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

- k) Substituir, às suas expensas, quaisquer itens, materiais ou serviços que apresentem defeitos, irregularidades ou que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas.
- l) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
- m) Apresentar relatório final do evento, contendo dados de participação, resultados da prova, registros fotográficos e demais informações solicitadas pela contratante.
- n) Atender prontamente às solicitações da Administração, prestando esclarecimentos e adotando as medidas corretivas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2 A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Lucas Cesar da Silva Santos; Matrícula: 19594/1
- 10.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 10.4 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 10.5 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 10.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 10.6 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual
- 10.7 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 10.8 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 10.9 O gestor do contrato, será o servidor Frank Sergio Oliveira Amancio – matrícula nº 19813/1, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
- I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
 - II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
 - III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
 - IV - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
 - V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
 - VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- 10.10 O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.
- 10.11 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

a. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste item será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste item, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º supramencionado, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1 Consoante o art. 45, da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial do Município, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, para fins de garantia a ampla publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1 Não haverá exigência de garantia nos termos do art. 56, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o(s) pagamento(s) será (ão) efetuado(s) após a entrega e aceitação definitiva do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Alagoins/BA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

17.2 E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato em duas vias de igual forma e teor.

Alagoins, 06 de março de 2026.


JOAO HENRIQUE MEIRELES PAOLILLO
SÉCRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA,
ESPORTE E TURISMO
CONTRATANTE


ASSESSORAR PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

26.744.388/0001-29

ASSESSORAR PRODUÇÕES E
SERVIÇOS LTDA

TRAVESSA ADALBERTO MACEDO, Nº 1
PARQUE VERDE – CEP: 48.005-060
ALAGOINHAS - BA

TESTEMUNHA 01:

CPF/MF: 
95905000015

TESTEMUNHA 02:

CPF/MF: 
072.756.295-93





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **ASSESSORAR PRODUCOES E SERVICOS LTDA**

CPF/CNPJ: **26.744.388/0001-29**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:31:17 do dia 05/03/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: DMXA050326103117

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ASSESSORAR PRODUCOES E SERVICOS LTDA**

CPF/CNPJ: **26.744.388/0001-29**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:31:59 do dia 05/03/2026 , com validade até o dia 04/04/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: boyc49krpon7X0xBydI5

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (05/03/2026 às 10:30) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 26.744.388/0001-29.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 69A9.858E.2E26.1454 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 050/2026 – Contratante: Município de Alagoinhas – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 –
Contratada: **ASSESSORAR PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.** – CNPJ/MF n.º 26.744.388/0001-29. –
Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação n.º 006/2026. – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
POR MEIO DE EMENDA PARLAMENTAR PARA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA 1ª EDIÇÃO
DA CORRIDA LILÁS (CORRIDA DE RUA), INCLUINDO ESTRUTURA, MATERIAIS DE APOIO E DE
PREMIAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BA.** - Valor estimado: **R\$ 64.561,00 (sessenta e
quatro mil quinhentos e sessenta e um reais).** - Data de Assinatura: 06/03/2026.